PARECER JURÍDICO EM MINUTA DE EDITAL No 150/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2025

OBJETO - SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO

SOLICITANTE - DEPLIC

INTERESSADO – SESEBE

Vem para parecer Edital nº 150/2025, cujo objeto é CREDENCIAMENTO **DE CLINICAS VETERINÁRIAS PARA SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E ANIMAIS ATENDIDOS EM AÇÕES PROMOVIDAS PELA SESEBE.**

Constam no expediente examinado a minuta de Edital e do futuro Termo de Credenciamento, além do Termo de Referência

BREVE RELATÓRIO

PARECER

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa assessoria jurídica, única e exclusivamente, prestar consultoria jurídica, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Feita a presente observação, cabe referir que a Lei 14133/2021, juntamente com a Constituição Federal estabeleceram as normas gerais acerca da licitação e contratos administrativos, bem como princípios norteadores e regras fundamentais, que regem mediante o interesse a todo a atividade administrativa, destarte os princípios mencionados pelo art. 37, caput, da CF/88, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Cumpre informar que a chamada pública, não se trata de modalidade específica de licitação, mas tão somente um procedimento acessório à dispensa de licitação.

Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

O credenciamento é definido pela Lei 14.133/2021 como Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Esse procedimento auxiliar é adotado quando se constata, na fase de planejamento da contratação, que a abordagem mais vantajosa para a administração consiste em permitir que uma gama de fornecedores se qualifique para fornecer os bens ou serviços desejados, em virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

Portanto, o processo de credenciamento é adotado quando não é viável ou adequado realizar uma licitação para selecionar o fornecedor. Contudo, é importante ressaltar que o credenciamento não obriga a administração pública a realizar a contratação, mas em o fazendo, deverá contratar todos os credenciados.

Passado ao exame da minuta presente nos autos do processo em epigrafe, os mesmos apresentam regularidade nos termos da Lei 14133/2021, uma vez que as cláusulas presentes aos autos não apresentam qualquer possibilidade ilícita de preferências ou discriminações, não contendo qualquer irregularidade à legislação pertinente.

A presente minuta de edital preenche todos os requisitos legais, uma vez que cumpriu sua finalidade, a qual é publicidade ao certame, identificar seu objeto, delimitar o universo das propostas, circunscrever o universo dos participantes, estabelecer os critérios para análise e avaliação dos proponentes, regular os atos e termos processuais do certame.

Submetido a exame a minuta de Termo de Credenciamento, e no que lhe concerne, após análise detida de suas respectivas disposições, conclui-se estar adequado e dotado de regularidade, eis que estabelece, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da proposta a que se vincula, cumprindo as imposições expressas ao artigo 89 e seguintes da Lei 14133/2021, que regula os Contratos Administrativos e suas cláusulas obrigatórias.

Diante exposto, estando a minuta de Edital e do Termo de Credenciamento em consonância com os requisitos legais, opinamos favoravelmente ao prosseguimento do processo.

É o parecer s.m.j.

Estância Velha, 8 de julho de 2025.

ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS:44609132087

Assinado de forma digital por ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS:44609132087
Dados: 2025.07.08 08:41:08 -03'00'

Robinson de A. Brum Dias, OAB/RS 24.943